Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 628/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4826/2013
PROTOCOLO	**:** 1386162
TIPO DO PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 4/2012
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA DE DOURADOS-MS
JURISDICIONADO	**:** MURILO ZAUITH E NEIRE APARECIDA COLMAN DE OLIVEIRA
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO RESPECTIVAMENTE
INTERESSADO	**:** FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FIEMS
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DA EXPOMS 2012 EM CAMPO GRANDE-MS
VALOR	**:** R$ 250.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO - REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 4/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul-FIEMS, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Neire Aparecida Colman de Oliveira, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente, à época.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 4/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul-FIEMS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Neire Aparecida Colman de Oliveira, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente, à época.

Este convênio foi fundamentado na Lei Orgânica do Município de Dourados-MS, na Lei Orçamentária n. 3518/2011, no Decreto Municipal n. 3439/2005 e na Lei Federal n. 8.666/93.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para realização da EXPOMS 2012 em Campo Grande-MS, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 14 de fevereiro de 2012 a 30 de junho de 2012, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-14290/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13958/2013, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos apresentam-se em consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram devidamente aplicados e comprovados, tendo sido a prestação de contas homologada nos termos legais pertinentes.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 4/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul-FIEMS, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Neire Aparecida Colman de Oliveira, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme art. 60 da mesma lei complementar.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 4/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul-FIEMS, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Neire Aparecida Colman de Oliveira, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

ASC